



LEI Nº 2707, DE 03 DE ABRIL DE 2026

**Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos servidores integrantes da Guarda Civil e Agentes de Trânsito do Município de Sobral. Revoga o anexo II da Lei Municipal nº 2198 de 2021. Revoga o anexo único da Lei Municipal nº 2422 de 2023 e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento base dos servidores públicos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, nas graduações de Guarda Municipal de 1ª Classe e Guarda Municipal de 2ª Classe, e do cargo de Agente de Trânsito do Município de Sobral, fica reajustado para o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** O vencimento base que trata o artigo anterior não representa indexador de base de cálculo dos servidores públicos, conforme preceitua a Súmula Vinculante nº 4.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2198, de 14 de dezembro de 2021, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, o qual passará a vigorar com os valores ajustados conforme os termos desta Lei no Anexo I.

**Art. 4º** Fica mantida a estrutura remuneratória da Guarda Civil Municipal na forma estabelecida pelos artigos 54 e 55 da Lei Municipal nº 818, de 02 de maio de 2008, preservando-se a sistemática de cálculo das vantagens, gratificações e adicionais neles previstos sobre o novo vencimento base.

**Art. 5º** Fica revogado o Anexo único da Lei Municipal nº 2422, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a matriz remuneratória do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Sobral.

**Art. 6º** A matriz remuneratória do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Sobral passará a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.



§ 1º A disposição prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal no cargo de Agente de Trânsito.

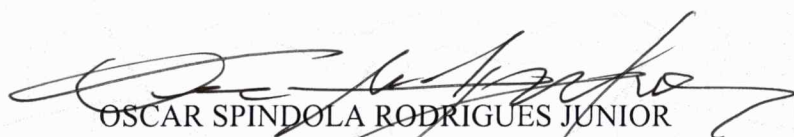
§ 2º O disposto neste artigo não altera a natureza do cargo de Agente de Trânsito como cargo em processo de extinção, permanecendo vedada a criação de novas vagas.

§ 3º Permanecem inalteradas as demais vantagens, gratificações e adicionais previstos na legislação municipal aplicável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade financeira.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 03 DE ABRIL DE 2026.**

  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral



**ANEXO I DA LEI Nº 2707 DE 01 DE ABRIL DE 2026**

**MATRIZ HIERÁRQUICA COM PADRÃO DE VENCIMENTO**

| CARGO                  | GRADUAÇÃO                     | VENCIMENTO BASE |
|------------------------|-------------------------------|-----------------|
| Guarda Civil Municipal | Guarda Municipal de 2ª Classe | R\$ 1.621,00    |
|                        | Guarda Municipal de 1ª Classe | R\$ 1.621,00    |
|                        | Subinspetor de 2ª Classe      | R\$ 2.431,50    |
|                        | Subinspetor de 1ª Classe      | R\$ 2.431,50    |
|                        | Inspetor de 2ª Classe         | R\$ 3.242,00    |
|                        | Inspetor de 1ª Classe         | R\$ 3.242,00    |

\*Vencimento Base vigente no mês de março de 2026.



ANEXO II DA LEI Nº 2707 DE 03 DE ABRIL DE 2026

MATRIZ SALARIAL DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE TRÂNSITO

| CLASSE | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTO BASE |
|--------|----------------------------|-----------------|
| 1      | 9%                         | R\$ 2.431,50    |
| 2      | 14%                        | R\$ 2.431,50    |
| 3      | 9%                         | R\$ 3.242,00    |
| 4      | 14%                        | R\$ 3.242,00    |

\*Vencimento Base vigente no mês de março de 2026.



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2632 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 43/2026  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos servidores integrantes da Guarda Civil e Agentes de Trânsito do Município de Sobral. Revoga o anexo II da Lei Municipal nº 2198 de 2021. Revoga o anexo único da Lei Municipal nº 2422 de 2023 e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 02 DE ABRIL DE 2026.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Prefeito Municipal de Sobral